



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Defesa do Consumidor  
para os devidos fins.

Em 16/10/84

Ricardo Lages

Conselho de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Dep. Luciano Nunes

Para Relatar,

Em, 14/10/1984

Luciano Nunes  
Presidente da Comissão de  
Defesa do Consumidor

# **Luciano Nunes**

**DEPUTADO ESTADUAL**

**DO PROCESSO: AL 8750/14**

**NATUREZA:** Projeto de Lei nº 57/14

**ÓRGÃO:** Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente

**AUTOR:** Dep. Gessivaldo Isaias

**RELATOR:** Dep. Luciano Nunes

## **I. RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei de autoria do Deputado Gessivaldo Isaias dispõe sobre a "Obrigação das assistências técnicas localizadas no âmbito do Estado do Piauí a fornecerem aos consumidores protocolo de atendimento".

Após a publicação o projeto de lei foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que, em exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Agora, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer de mérito, nos termos do art. 34, VI, do Regimento Interno Desta Douta Casa.

## **II. DO PARECER**

O objetivo do Projeto de Lei é obrigar os estabelecimentos prestadores de Assistência Técnica a fornecer aos consumidores protocolo de atendimento informando o dia, hora e motivo de comparecimento ao local pelo consumidor.

O presente projeto está em conformidade com o art. 5º, XXXII, da Constituição Federal que determina explicitamente que "o Estado garantirá, na forma da lei, a defesa do consumidor". Além disso, como mencionado em parecer na Comissão de Constituição e Justiça, está em conformidade com o

*lles*

**Gabinete**

Assembleia Legislativa do Piauí (Palácio Petrônio Portela) • Av. Marechal Castelo Branco, S/N  
Bairro Cabral • CEP 64.000-810 • Fones: (86) 3133-3116 / 3133-3117

# **Luciano Nunes**

DEPUTADO ESTADUAL

artigo 24, V da CF combinado com o artigo 6º, X do CDC e artigo 14, I, "e" e "h" da Constituição do Estado do Piauí, pois garante aos Estados a competência de legislar sobre proteção e consumo, bem como proteger o consumidor por dano. Por isso, é importante a aprovação deste projeto para suprir esta deficiência, possibilitando um meio efetivo de prova para o consumidor.

Dessa forma e por buscar ampliar a proteção e defesa do consumidor, entendemos que a proposição é oportuna e conveniente.

## **III DO RELATOR**

Por não encontrar óbice legal à sua tramitação, a proposição está em condições de ser aprovada no que tange a esta comissão analisar. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 57/2014.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 28 de outubro de 2014.

Dep. **LUCIANO NUNES**

Relator

APROVADO A UNANIMIDADE  
em, 16 / 12 / 14

**Meio Ambiente**  
Presidente da Comissão de